



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

CONTRATO Nº 001/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

CONTRATO EMERGÊNCIAL PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Através do presente instrumento em que figuram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Irmã Elizabette Werka nº 55, Jardim Petrópolis, Araucária-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **PEDRO GILMAR NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 358.424.829-91, portador do RG nº 2.068.074/PR, na qualidade de ordenador da despesa, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua João Pessoa, nº 134, 1º andar, Centro, Criciúma-SC, neste ato representada pelo Senhor Ernesto Muniz de Souza Junior, inscrito no CPF sob o nº 004.770.259-19, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.0 O presente contrato tem por objeto a locação, em caráter emergencial, da licença de uso dos sistemas conforme abaixo especificados:

- a. Sistema de Contabilidade Pública;
- b. Sistema de Compras e Licitações;
- c. Sistema de Planejamento;
- d. Sistema de Controle Patrimonial;
- e. Sistema de Folha de Pagamento;
- f. Sistema de Recursos Humanos;
- g. Sistema de Controle de Estoques;
- h. Sistema de Controle de Frotas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

-
- i. Sistema de Tesouraria;
 - j. Portal da Transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.0 A CONTRATADA, através do presente contrato, obriga-se a executar o objeto indicado na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento ajustado;
- b. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes, por interesse público, em razão de nova contratação para o mesmo objeto através do Processo Licitatório nº 001/2014, em andamento.

4.2 Os prazos e obrigações previstos neste contrato vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

5.1 Pela prestação de serviços objeto deste contrato será pago os seguintes valores:

Sistema	Usuários	Valor R\$
Contabilidade Pública	04	689,00
Planejamento	02	369,00
Controle Patrimônio Público	02	289,00
Compras e Licitações	07	1.069,00
Folha de Pagamento	07	1.089,00
Recursos Humanos	03	629,00
Controle de Estoques	03	419,00
Controle de Frotas	02	289,00
Tesouraria	03	590,00
Portal da Transparência	-	689,00
Total mensal		6.121,00
Total geral – período 180 dias		36.726,00

5.2 O valor deste contrato para um período de 180 (cento e oitenta) dias é de **R\$ 36.726,00 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais)**, com desembolsos mensais no valor de 6.121,00 (seis mil, cento e vinte e um reais).

5.3 O pagamento dos serviços de locação será efetivado em até cinco dias úteis da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de materiais e serviços na Diretoria Financeira, em parcelas mensais de R\$ 6.121,00 (seis mil, cento e vinte e um reais).

5.4 As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos documentos listados no art. 29 da Lei 8.666/1993.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

5.6 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

5.7 As despesas decorrentes deste contrato correrão pela dotação orçamentária 33.90.39.11.00 – locação de software.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

5.8 Poderá ser deduzido da nota fiscal/fatura o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA o valor deduzido será devolvido.

5.9 Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECONHECIMENTOS DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

6.0 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.0 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o exposto consentimento da CONTRATANTE por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9.0 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.0 Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

11.0 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.0 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Araucária, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de fevereiro de 2014.

PEDRO GILMAR NOGUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Araucária

ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR

Betha Sistemas Ltda

TESTEMUNHAS

1)

RG

2)

RG